



EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

“O presente documento se refere à Dispensa de Chamamento Público para formalização de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que atua na Educação Infantil da rede de Educação do Município da Estância de Águas de Lindóia”.

A Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia torna público o **extrato de justificativa de dispensa de chamamento público**, nos termos do artigo 32, §2º, da Lei n.º13.019, de 2014, com fundamento no **artigo 30, inciso I, da citada Lei**, bem como tudo o que consta dos autos do expediente administrativo n.º **3126/2017-1**, saldo orçamentário de R\$ 517.822,30, visando à formalização de Parceria, mediante **Termo de Colaboração**, a ser celebrada com a Organização Social Civil denominada **PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ÁGUAS DE LINDÓIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.857.308/0001-05, com sede à Rua Acre n.º995, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal **n.º2.279**, de 04 de julho de 2008, registrada no Conselho Municipal Lindoiense dos Direitos da Criança e Adolescente e no Conselho Municipal Lindoiense de Assistência e Desenvolvimento Social, para a gestão da creche “LYDIA RANGO D’ARAGONA”, localizada à Rua Copacabana, 84 – Bela Vista – nesta Cidade, **até 31 de dezembro de 2017**, tendo em vista as seguintes justificativas: **(a)** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 1996, define que a educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, assim como a educação infantil é direito dos infantes e dever do Município; **(b)** a Creche “Lydia Rango D’Aragona” compõe a rede municipal de ensino, atendendo cerca de cento e cinquenta e três crianças, entre zero a cinco anos, em período integral; **(c)** há mais de uma década, para o fim de gerir a citada creche, a Municipalidade e a Primeira Igreja formalizam Convênio, dispondo esta de equipamentos adequados e pessoal competente, adaptado e devidamente treinado para ministrar o plano pedagógico municipal; **(d)** no dia 30 de junho de 2017 se findou o Convênio, celebrado no mês de dezembro de 2015; **(e)** por força da vigência, aos Municípios, da Lei 13.019, de 2014, a partir de 2017 não há a possibilidade de prorrogação do sobredito Convênio, *ex vi*: artigos 83, 84 e 30, inciso I, do Marco Regulatório; **(f)** lado outro, **na metade do ano letivo**, a Administração ou outra Organização Social Civil, por seus próprios meios e sem que haja prejuízo pedagógico e operacional, não possui condições de gerir a creche municipal em questão, mormente considerando escassíssimo ou, na verdade, insuficiente, o tempo para equipar o prédio e disponibilizar treinamento à equipe pedagógica e à equipe responsável pela limpeza e higienização dos espaços, sem olvidar do prejuízo ao vínculo afetivo existente, visto que os bebês e as crianças passam oito horas por dia aos cuidados dos docentes; **(g)** consoante o inciso I do artigo 30 do MROSC, a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de **até** cento e oitenta dias; **(h)** não há dúvida que existe o risco de interrupção dos serviços ou sua descontinuidade pela má prestação - o que trará prejuízos pedagógicos, físicos, psicológicos e sociais a aproximadamente cento e cinquenta crianças lá devidamente matriculadas, assim como configurará violação de direitos pela Administração Municipal. Destarte, forçosa é a conclusão da imperiosa continuidade do serviço público educacional em caráter emergencial, publicando-se o presente extrato da dispensa, consignando-se que o prazo à apresentação de eventual impugnação – que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura, é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação. Publique-se na forma da Lei 13.019, 2014 e LOM.

Águas de Lindóia, 13 de julho de 2017.

José Nelson de Lima Franco

Secretário Municipal de Administração